

[Homologado em 24/09/2024, DODF nº 184, de 25/09/2024, pag. 09.](#)

PARECER Nº 285/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00251876/2024-18

Interessado: **Suelma Aparecida Pereira**

Valida, em caráter excepcional, o percurso escolar de Suelma Aparecida Pereira, realizado na UNI - União Nacional de Instrução; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO

O presente processo, de interesse de Suelma Aparecida Pereira, autuado em 30 de agosto de 2024, pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, trata do pedido de Certificação de Conclusão do Ensino Médio, mediante validação, em caráter excepcional, dos estudos realizados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a distância, na UNI - União Nacional de Instrução, localizada, na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF, revogada durante a tramitação, e a Resolução nº 2/2023-CEDF, ora vigente.

Registra-se que a UNI - União Nacional de Instrução obteve seu último credenciamento até 31 de dezembro de 2019, para a oferta da modalidade de Educação a Distância, por meio da Portaria nº 30/SEEDF, de 6 de março de 2015, tendo em vista o Parecer nº 34/2015-CEDF.

Durante esse período, a instituição educacional passou por procedimento de inspeção institucional, com a finalidade de apurar irregularidades, considerando o recebimento de denúncias, reclamações e pedidos de informações relativos às atividades desenvolvidas na instituição, o que culminou nas determinações abaixo, consoante o disposto no Parecer nº 243/2018-CEDF:

- d) determinar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF a análise e publicação da conclusão de estudos somente para os alunos que tiverem comprovadas a correção e a fidedignidade do percurso escolar;
- e) determinar à Coordenação de Supervisão Normas e Informações de Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF que proceda inspeções regulares na instituição educacional, cujos relatórios devem fazer parte do processo de credenciamento a ser autuado em 2019;



Dessa forma, quando da análise do pedido de credenciamento da UNI - União Nacional de Instrução, objeto do Processo nº 00080-00135684/2019-90, o Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, ao deliberar pelo indeferimento ao pleito de credenciamento, conforme o disposto no Parecer SEI-GDF Nº 51/2021 - SEE/CEDF, de 11 de maio de 2021, estabeleceu, dentre outras providências:

d) determinar à instituição educacional que apresente ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, a relação nominal dos estudantes concluintes, juntamente com a documentação que comprove o percurso escolar, para fins de publicação;

No entanto, a instituição não cumpriu a determinação, realizando apenas a entrega do acervo escolar, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos da Ordem de Serviço nº 307-SUPLAV/SEEDF, de 16 de dezembro de 2021, *in verbis*:

Art. 1º - Determinar, nos termos do art. 5º da Portaria nº 217, de 17/05/2021, o recolhimento do acervo escolar da UNI - União Nacional de Instrução, situada na Quadra CSB, Área Especial 05/06, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga/DF, mantida por UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., CNPJ nº 04.735.333/0001-10, com sede no mesmo endereço, pela Gerência de Documentação e Acervo Escolar, da Secretaria de Estado de Educação do DF.

Art. 2º - Informar que a UNI - União Nacional de Instrução, cujo pleito de Recredenciamento foi indeferido por meio do Parecer nº 51/2021-CEDF, não cumpriu com o disposto no art. 4º da Portaria nº 217, de 17/05/2021, e, portanto, não apresentou na Secretaria de Estado de Educação do DF a relação nominal dos estudantes concluintes, juntamente com a documentação que comprovasse o percurso escolar, para fins de publicação.

A Resolução nº 2/2023-CEDF estabelece que o direito à oferta do ensino pela iniciativa privada está condicionado ao cumprimento das leis, normas e diretrizes da educação nacional e do Distrito Federal, assim como está sujeito à avaliação da qualidade do ensino pelo poder público.

Está claro que a equipe gestora da UNI - União Nacional de Instrução agiu inadvertidamente ao descumprir o regramento estabelecido para o sistema de ensino do Distrito Federal, especificamente, o que dispõem os arts. 179 e 180 da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente à época, *ipsis litteris*:

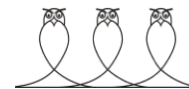
Art. 179. Os documentos escolares devem ser guardados em condições de segurança, classificados e ordenados, de modo que ofereçam facilidade de localização e acesso.

Art. 180. O registro, a expedição e a guarda dos documentos escolares são de exclusiva responsabilidade da instituição educacional e de sua mantenedora, em conformidade com as normas legais.

§ 1º Os documentos da secretaria escolar podem ser armazenados em formato físico ou em formato digital protegido, desde que resguardada a verificação do percurso escolar dos estudantes a qualquer tempo, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º São registros obrigatórios a matrícula, a frequência e a avaliação, a partir dos quais são gerados os documentos que atestam os estudos realizados.

A equipe técnica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino informou, por meio do Memorando Nº 1256/2024-SEE/SUPLAV, de 3 de setembro de 2024,



que foi efetuada a pesquisa no acervo escolar disponibilizado pela instituição, mas não consta dossiê em favor do estudante.

Sendo assim, para efeitos de análise, a equipe técnica da Disine relacionou os documentos apresentados pela requerente, no ato do preenchimento do Requerimento de Documentação Escolar de Instituições Extintas, conforme registro abaixo:

1. Requerimento de Matrícula, datado de 05/07/2016, assinado pela estudante;
 2. cópia do documento de identificação da estudante, RG nº 2.112.697, e cópia do comprovante de residência de Suelma;
 3. cópia da ficha Termo de Compromisso - Aluno, sem informações preenchidas, mas assinada pela estudante;
 4. Declaração em que a interessada solicita a realização de exame de classificação, vez que não possui documentos que atestam sua conclusão do Ensino Fundamental, datada de 05/07/2016, assinada pela estudante;
 5. Ata de Classificação atestando que a estudante foi matriculada no Ensino Médio em 05/07/2016, tendo sido assinada pela estudante, contudo, não constam as assinaturas da equipe gestora, nem dos professores;
 6. avaliações de Matemática, Língua Portuguesa e Conhecimentos Gerais, datadas de 05/07/2016;
 7. Ficha Individual do Aluno - Módulo 1, contendo notas em todos os componentes curriculares, com exceção de Língua Espanhola, em que consta data de conclusão em 04/02/2017, sem carimbos, nem assinaturas;
 8. Ficha Individual do Aluno - Módulo 2, contendo notas em todos os componentes curriculares, com exceção de Língua Espanhola, em que consta data de conclusão em 25/08/2017, sem carimbos, nem assinaturas;
 9. Ficha Individual do Aluno - Módulo 3, contendo notas em todos os componentes curriculares, com exceção de Língua Espanhola, em que consta data de conclusão em 10/02/2018, sem carimbos, nem assinaturas;
 10. cópia do Histórico Escolar - Educação de Jovens e Adultos - EAD - Ensino Médio, emitido pela União Nacional de Instrução (UNI), contendo informações acerca do exame de classificação, referente ao Ensino Fundamental, realizado pela interessada, além de as datas em que foram cursados os semestres do Ensino Médio, bem como atestando que “o(a) aluno(a) concluiu o Ensino Médio em 10/02/2018”, datado de 26/04/2018, tendo sido assinado e carimbado pelo diretor Robson Rocha do Nascimento e pela secretária Mariane Bianca de Oliveira;
 11. cópia da Declaração de Conclusão - Educação de Jovens e Adultos - EAD - Ensino Médio, emitida pela União Nacional de Instrução (UNI), atestando que a interessada concluiu o Ensino Médio em 10/02/2018, datada de 26/04/2018, tendo sido carimbada e assinada pela secretária Mariane Bianca de Oliveira Sousa.
- (sic)

Ressalta-se que a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF é o setor responsável pela guarda e manutenção do acervo escolar de instituição educacional extinta e detém competência para a emissão de certidão de escolaridade, que pode substituir histórico, diploma e certificado de conclusão de curso, expedidos por instituição educacional extinta, consoante dispõe a Portaria nº 510/2002 - SEEDF.

No entanto, a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF assevera que os casos omissos, as situações excepcionais, as situações que envolvam irregularidades de instituições educacionais e as situações que necessitem de



validação dos estudos realizados pelo estudante, dentre outros, necessitam de análise e deliberação do Conselho de Educação do DF.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) validar, em caráter excepcional, o percurso escolar de Suelma Aparecida Pereira, relativo à conclusão do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a distância, realizado na UNI - União Nacional de Instrução, com sede na Quadra CSB, Área Especial 5/6, Setor B Sul, 1º Andar, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, com sede no mesmo endereço;
- b) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação que proceda à expedição, ao registro e à publicação da referida conclusão, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;
- c) advertir a mantenedora UNI - Centro de Ensino Unificado Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.735.333/0001-10, quanto ao descumprimento das normas estabelecidas para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 17 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 17/9/2024.

LINDAURA ALVES ROCHA
Conselheira no exercício da Presidência da Câmara e Legislação
e Normas do Conselho de Educação do Distrito Federal